



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº 6.453**

**Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.19, §3º, combinado com art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento e o lazer, bem como a autorização para a utilização do Calçadão Silvério Sanches Neto que se encontra sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do requerimento nº. 17.862 de 03/04/2017, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica concedida, a título precário, ao São Lourenço Convention &Visitors Bureau, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.995.298/0001-66, situada à Rua Coronel José Justino, 688 – Loja 15, bairro Centro, São Lourenço/MG, representado pelo Sr. Giulliano Vieira Gomes, portador do RG nº. MG–3.805.988 e CPF nº. 004.090.786–46, residente à Rua Maria da Glória Ensá, 500 – SL V - bairro São Lourenço Velho, São Lourenço/MG, a permissão de uso de bem público de parte da área pertencente ao Calçadão Silvério Sanches Neto, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art.2º.** O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do I Festival Mineiro do Doce, no período de 15/06/2017 à 17/06/2017, no horário das 13h00min às 22h00min.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

**Art.4º.** O permissionário deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do Evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 4.900/13 e 5.376/2014.

**Parágrafo Único.** O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Decreto.

**Art.5º.** O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**DECRETO Nº 6.453**  
**Folha 02**

**Art.6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de maio de 2017.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc